



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**

## REQUERIMENTO

(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Requer que seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 7.716, de 2014, por meio de sua desapensação do Projeto de Lei nº 2.356, de 2003.

Senhor Presidente: Requeiro a V. Exa. que seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 7.716, de 2014, por meio de sua desapensação do Projeto de Lei nº 2.356, de 2003.

O primeiro projeto, de minha autoria, propõe que todos os alimentos industrializados informem em seu rótulo a presença de lactose, ou a sua ausência, conforme o caso. Ele foi apensado, ao PL 2.356/2003, que trata da presença de “gordura trans” nos alimentos, bem como da obrigatoriedade da inserção de informação, no rótulo do produto, a respeito dessa substância. As matérias tratam do tema de forma diversa, de modo que o segundo, quanto ao mérito, não mostra de forma adequada os malefícios que a substância causa aos que a ingerem.

Conforme pode se depreender da leitura dos projetos citados, eles tratam de assuntos diferentes, embora no mesmo campo temático. O que confronta com o inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê o apensamento de Projetos de lei quando as matérias são análogas ou conexas, in verbis:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**

Art. 139. (...) I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

Considero ser de bom alvitre a tramitação separada dos referidos projetos. Tal entendimento não só é obtido pelas diferenças materiais entre as proposições, mas principalmente pelo fato de o PL 2.356, de 2003, ao qual foi apensado o projeto de minha autoria, já ter tramitado por todas as comissões de mérito desta Casa, fato que não ocorreu com a proposição por mim apresentada. Desse modo, tal matéria deve tramitar pelas Comissões temáticas para a adequada avaliação acerca de seu mérito, caso contrário, a disposição regimental que determina a apensação até antes da manifestação da primeira Comissão, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD, estará sendo contrariada. Ante o exposto, solicito à Presidência da Câmara o desapensação do Projeto de Lei nº 7.716, de 2014, e a consequente tramitação separada do mesmo. Esta é a razão pela qual apresento o presente requerimento, visando, a relevância do tema e, ainda, da proposição ser distribuída e analisada pelas Comissões de mérito que a mesma deve tramitar.

Isso posto, certo de que a desapensação contribuirá para a maior celeridade na análise e aprovação dos projetos acima destacados, solicito o deferimento do presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei n. 7716/2014 do PL 2.356/2003.

Sala da Comissão, em      de dezembro de 2016.

**Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR**  
**PSDB/RS**